

Mensagem nº 22/2018/PAL

Uberlândia-MG, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 028/2018 anexo, que “CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA AMENAÍ MATOS NETO, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

  
ODELMO LEÃO  
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 028/2018

cria a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto, altera a Lei Nº 12.619, de 17 de Janeiro de 2017 e suas alterações, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto, localizada na Rua Batuira, nº 105, no Residencial Pequis, neste Município, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, com a seguinte estrutura pedagógica, técnica e administrativa:

I – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B';

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B';

III – 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Especialista de Educação, especialidade Supervisor Escolar ou Orientador Escolar;

IV – 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, especialidade Oficial Administrativo;

V – 07 (sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos;

VI – 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Professor II, especialidade Docente;

VII – 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Educador Infantil, especialidade Educador Infantil II.

Câmara Municipal de Uberlândia - Promotor  
07/04/2018 09:27:00



Parágrafo único. A estrutura pedagógica, técnica e administrativa prevista no *caput* deste artigo é composta por cargos já existentes, à exceção dos cargos de Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B' e Vice-Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B'.

Art. 2º No Anexo I da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017 e suas alterações, ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B' e 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B'.

Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 12.365.2002.2.301.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 2 de abril de 2018.

  
ODELMO LEÃO  
Prefeito

  
CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES  
Secretária Municipal de Educação







## Exposição de Motivos nº 005/2018/SME

Uberlândia-MG, 01 de fevereiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “**cria a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto, altera a Lei nº 12.619, de 17 de Janeiro de 2017 e suas alterações, e dá outras providências**”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa à criação de uma Escola Municipal de Educação Infantil já denominada de “**Professora Amenaí Matos Neto**”, em conformidade com a Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016.

A Constituição da República prevê como primeiro direito social básico a educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a *Carta Magna* assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de





negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em capítulo especial, nos artigos 205 a 214, a Constituição da República determina que a educação, direito de todos e dever do Estado, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 208, IV, da Constituição Federal, assegura às crianças até cinco anos de idade o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola. Coaduna-se a este dispositivo o artigo 227 do Texto Constitucional que ressalta o direito à educação, notadamente às crianças. Enfatiza-se, ainda, que, nos termos do artigo 211, § 2º da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

Na mesma esteira o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações) também regula o direito à educação (Capítulo IV, artigos 53 a 59), reiterando princípios e garantias já postos pela Constituição da República e ampliando direitos. Veja-se que o ECA prevê, expressamente, em seu artigo 53, que a criança tem direito de estudar em escola pública, gratuita e de qualidade “próxima à sua residência”.

Segundo o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos tanto à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, na expressão do artigo 5º do mesmo diploma, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou crueldade, e que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Acrescenta-se que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), prevê a responsabilidade penal e administrativa da



Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo 000002  
05/06/2018 06:57 000002





autoridade que negligenciar o oferecimento de ensino obrigatório.

Por derradeiro, vale citar a Lei Orgânica Municipal de Uberlândia, que em seu artigo 154 consigna que:

A educação, enquanto direito de todos, é dever do Estado e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir um instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão crítica da realidade e preparação para a vida em uma sociedade democrática.

Em conclusão, tem-se que a atuação da Administração quanto à educação é obrigatória por força de inúmeros comandos legais, não sendo dotada de grande margem discricionária quanto ao oferecimento de serviços educacionais.

A demanda reprimida de vagas na Educação Infantil no Município é notória, e ainda mais evidente quanto mais periférico é o bairro. É preciso considerar, ainda, que a criação dos conjuntos habitacionais Residencial Monte Hebron, com 2.140 (duas mil, cento e quarenta) casas planejadas e entregues, com população estimada em 8.000 (oito mil) pessoas, e Residencial Pequis, com 3.200 (três mil e duzentas) casas planejadas e entregues, com população estimada em 12.800 (doze mil e oitocentas) pessoas, redundam na necessidade de oferta de atendimento escolar para atendimento da população local.

Em consequência, faz-se necessária a aprovação de Projeto de Lei para a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos, com oferta estimada de 328 (trezentas e vinte e oito) vagas em Educação Infantil no Município de Uberlândia, e que atenderá, portanto, parte da demanda existente naquela região.

Por todas as razões expostas, vê-se que a criação da referida EMEI é de singular importância para o desenvolvimento social e educacional da localidade a ser contemplada, e consistirá em verdadeiro instrumento efetivador da política municipal de educação do





Município de Uberlândia, ao garantir a um maior número de crianças o acesso e a permanência, com qualidade, na escola.

Quanto à escolha do nome, a Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016, já denominou o próprio público onde funcionará a escola, pelo que entende-se salutar e administrativamente proveitoso que a escola receba o nome indicado. Oportuno esclarecer, ainda, que a atual denominação da rua onde está situado o prédio foi dada pela Lei nº 12.262, de 22 de setembro de 2015 e suas alterações.

A título informativo, apresenta-se a breve biografia da professora Amenaí Matos dos Santos Sousa Neto, que nasceu em 22 de junho de 1969, natural de Uberlândia-MG. Tomou posse como Professora do Município em 31 de julho 1995, atuando junto a Escola Municipal Hilda Leão Carneiro, por quase 20 (vinte) anos.

Lembrada pelos colegas como uma pessoa amiga, serena, otimista e generosa, foi também uma profissional competente que executava seu ofício de forma exemplar. Considerada responsável, dedicada, ia além de sua função como educadora: era uma professora por vocação, que preparava festas, materiais e atividades para seus alunos com extremo cuidado, não raro com recursos próprios. Suas aulas eram animadas e produtivas, fazendo com que seus alunos aprendessem não só os componentes curriculares, mas também a conviver bem em grupo, respeitando valores e diferenças.

A professora Amenaí Matos dos Santos Sousa Neto faleceu em 03 de julho de 2015, aos 46 anos de idade, nesta cidade. Justificada, portanto, a homenagem à servidora, por ser personalidade de importância local.

Os recursos para fazer face às despesas para execução desta proposição estão previstos na dotação orçamentária 12.365.2002.2.301, sendo prevista a necessidade de suplementação que será providenciada pela Secretaria Municipal de Educação oportunamente.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em





questão.

Respeitosamente,

*Célia Maria*

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES  
Secretária Municipal de Educação







PARECER nº 005/2018/SME

Uberlândia-MG, 01 de fevereiro de 2018.

Referência: **Exposição de Motivos nº 005/2018/SME**

## I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto. O próprio público onde funcionará a escola já foi denominado por lei anterior – Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016 – e a escola receberá a correspondente denominação.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O art. 30 da Constituição Federal prescreve que compete aos Municípios “I - legislar sobre assuntos de interesse local;” e, ainda, nos termos do artigo 211, § 2º, também da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 7º dispõe que compete ao Município “I - legislar sobre assuntos de interesse local;”. No mesmo sentido a LOM, em seu art. 22 determina que “A iniciativa das leis complementares e ordinárias, respeitadas as limitações da Constituição Federal, cabe a qualquer Vereador, às



Câmara Municipal de Uberlândia - Promocido  
05/02/2018 09:27 000002



*Comissões da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos...”.*

Portanto, verifica-se a competência do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo para criação de escola municipal de educação infantil.

### III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

  
DANIELLE ALVES FERREIRA BARBOSA DE ARAÚJO  
Procuradora Municipal



Câmara Municipal de Uberlândia - Protocolo  
07/04/2010 08:27 00002 002002



## DECLARAÇÃO

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA AMENAÍ MATOS NETO, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 005/2018/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 –, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 – Lei Municipal nº 12.769, de 9 de agosto de 2017 –, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 07 de março de 2018.

*celiamaria*

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES  
Secretária Municipal de Educação





**Manifestação nº 021**

Uberlândia-MG, 28 de março de 2018.

**Referência:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº005/2018/SME.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças



PREVISÃO DE GASTOS  
 DETALHES PERTINENTES À PREVISÃO DE GASTOS 12.365.2002.2301.07.01.31.90.04  
 01/04/18 A 31/12/18

EMEI PROF. AMENAI

REFERÊNCIA

Detalhamento		Previsão de Gasto para 1. mês do Detalhamento							Previsão de Gasto para Total de Meses do Detalhamento							
QTD Mês	QTD Cargo	* H/A/S	* H/A/M	Cargo	Salário Base (1 Cargo) (1 Mês)	13º Salário (1 Cargo) (1 Mês)	Férias (1 Cargo) (1 Mês)	Ipêmu Aporte (1 Cargo) (1 Mês)	Aux. Transporte (1 Cargo) (1 Mês - 22d)	Total (1 Cargo) (1 Mês)	Salário Base (QTD Cargo) (QTD Mês)	13º Salário (QTD Cargo) (QTD Mês)	Férias (QTD Cargo) (QTD Mês)	Ipêmu Aporte (QTD Cargo) (QTD Mês)	Aux. Transporte (QTD Cargo) (QTD Mês)	Total (QTD Cargo) (QTD Mês)
9,00	24			Professor II	R\$ 1.995,27	R\$ 166,27	R\$ 55,37	R\$ 638,69	R\$ 176,00	R\$ 3.031,60	R\$ 430.978,32	R\$ 35.914,32	R\$ 11.959,92	R\$ 137.957,04	R\$ 38.016,00	R\$ 654.825,60
9,00	24			Educador Infantil III	R\$ 1.611,88	R\$ 134,32	R\$ 44,73	R\$ 515,97	R\$ 176,00	R\$ 2.482,90	R\$ 348.166,08	R\$ 29.013,12	R\$ 9.661,68	R\$ 111.449,52	R\$ 38.016,00	R\$ 536.306,40
9,00	7			Aux. Serviços Pub. - ASA	R\$ 954,00	R\$ 79,50	R\$ 26,47	R\$ 305,38	R\$ 176,00	R\$ 1.541,35	R\$ 60.102,00	R\$ 5.008,50	R\$ 1.667,61	R\$ 19.238,94	R\$ 11.088,00	R\$ 97.105,05
9,00	1			Tec. Serviços Pub. - Oficial Adm	R\$ 1.731,54	R\$ 144,30	R\$ 48,05	R\$ 554,27	R\$ 176,00	R\$ 2.654,16	R\$ 15.583,86	R\$ 1.298,70	R\$ 432,45	R\$ 4.988,43	R\$ 1.584,00	R\$ 23.887,44
9,00	2			Especialista	R\$ 2.992,91	R\$ 249,41	R\$ 83,05	R\$ 958,04	R\$ 176,00	R\$ 4.459,41	R\$ 53.872,38	R\$ 4.489,38	R\$ 1.494,90	R\$ 17.244,72	R\$ 3.168,00	R\$ 80.269,38
9,00	1			C.C. Diretor - D-Tip B	R\$ 4.687,91	R\$ 390,66	R\$ 130,09	R\$ 1.500,61	R\$ 176,00	R\$ 6.885,27	R\$ 42.191,16	R\$ 3.515,94	R\$ 1.170,81	R\$ 13.505,49	R\$ 1.584,00	R\$ 61.967,40
9,00	59			Totais Verticais ----->	R\$ 13.973,51	R\$ 1.164,46	R\$ 387,76	R\$ 4.472,96	R\$ 1.056,00	R\$ 21.054,69	R\$ 950.893,80	R\$ 79.239,96	R\$ 26.387,37	R\$ 304.384,14	R\$ 93.456,00	R\$ 1.454.361,27
fração *	hora aula semanal			Totais proporcionais QTD de Cargo	R\$ 105.650,87	R\$ 8.804,44	R\$ 2.931,93	R\$ 33.820,46	R\$ 10.384,00	R\$ 161.595,70						
fração *	hora aula mensal															

Uberlândia, 05 de março de 2018.  
 Sérgio Chaves  
 Assessor Administrativo e Financeiro

Camara Municipal de Uberlândia - Promotora  
 Celia Maria do Nascimento  
 Secretária Municipal de Educação

22,00% INSS  
 4,00% Aux. Transp. R\$  
 22,00% Ipêmu  
 6,81% Aporte

**ESTIMATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - Nº 02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 EMEI PROF.ª AMENAI MATOS NETO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				REALIZADO (janeiro a dezembro/2018)				A EXECUTAR ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (01/04/2018 a 31/12/2018)						ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Função	Subfunção	Programa	Ação	Ficha	ORÇADO (anual)	REALIZADO*	SALDO**	Mensal	Férias	1.º Salário	Obrigação Patronal		VALOR TOTAL (a executar, com obrigação patronal)	EXERCÍCIO 2019 (anual)	EXERCÍCIO 2020 (anual)
12	365	2002	2301	7067	49.997.000,00	69.297.543,68	-19.300.543,68	105.654,87	2.931,93	8.804,44	***	***	RS 1.056.521,18	2.107.466,44	2.382.069,32
12	365	2002	2301	6953	2.500.000,00	2.083.077,60	416.922,40	10.384,00	***	***	***	***	RS 93.456,00		
12	365	2002	2301	6947	9.780.000,00	22.977.035,88	-13.197.035,88	***	***	***	***	***	RS 304.384,09		
					62.277.000,00	94.357.657,16	-33.535.018,43					33.820,46	RS 1.454.361,27		

\* Estimativa com base no valor médio realizado em janeiro e fevereiro/18, mais projeção de gastos até dezembro  
 \*\* Contempla o custo estimado no impacto orçamentário nº 01

**ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (SE NECESSÁRIAS)**

OUTRAS (ESPECIFICAR)
----------------------

FUNTE DE RECURSOS									
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					FUNTE				
Unidade	Subunidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Ficha	Valor	CANCELAMENTO	REMANEJAMENTO
07	03	12	361	2001	2516	8151	8.500.000,00	X	
07	03	12	361	2001	2516	8167	5.380.000,00	X	
07	03	12	365	2002	2525	8391	4.600.000,00	X	
07	03	12	365	2002	2525	8393	1.600.000,00	X	
07	03	12	366	2001	2522	8531	500.000,00	X	
07	03	12	367	2001	2519	8713	310.000,00	X	
13	01	15	453	5008	1268	9331	14.099.379,70	X	
						<b>TOTAL</b>	<b>34.989.379,70</b>		

OBS: O detalhamento deverá também constar em planilhas anexas, de acordo com modelos adotados pela Secretaria de Finanças, nos casos de alteração/inclusão no PPA, LDO e LOA.

**DECLARAÇÃO:**

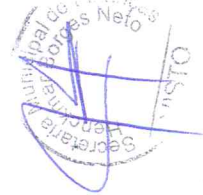
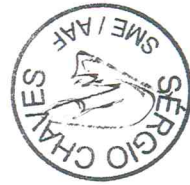
Declaro que a Proposta apresentada esta dentro do orçado, conforme Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária para 2018, Lei nº 12.769, de 9 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021.

Diante da dotação orçamentária insuficiente e para não acarretar prejuízo ao serviço público essencial na área da educação, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, providências necessárias à sua suplementação, que serão viabilizadas em tempo hábil sem gerar nenhuma dificuldade à Administração Pública.

Uberlândia, 5 de março de 2018

*Jaqueline Adriana Arantes*  
**JAQUELINE ADRIANA ARANTES**  
 Diretora Financeira

*Célia Maria do Nascimento Tavares*  
**CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES**  
 Secretária Municipal de Educação



Camara Municipal de Uberlândia - Protocolo  
 05/Abr/2018 08:27 002002

VIN 002002





## AMENAÍ MATOS DOS SANTOS SOUSA NETO

Nascida em: 22/06/1969. Falecida em: 03/07/2015

Pai: Antônio Pedro dos Santos Mãe: Adagmar Matos dos Santos

Irmãos:

Amâncio Mattos dos Santos, Asnobre Matos dos Santo

Esposo: Ricardo Lemos de Sousa Neto

Filhos: Pablo Matos de Sousa Neto, Arthur Matos de Sousa Neto

Bianca Matos de Sousa Neto

Formação: Ensino Normal- Magistério de 1º Grau na Escola Estadual Uberlândia em 1994.

Em 31/07/1995, tomou posse como Professora de Pré a 4ª série, hoje Professora de Ed. Inf. e 1º ao 5º ano, nesta escola.

Em 24/03/2008, concluiu o Curso de Graduação em Pedagogia/Habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Supervisão Escolar do Ensino Fundamental e Médio.

A Escola Municipal Hilda Leão Carneiro, agradece o privilégio de ter tido por quase 20 anos, como nossa professora.

A imagem que temos e que guardaremos dela, é de uma pessoa amiga, serena, otimista e generosa. Uma profissional competente que fazia seu trabalho de forma exemplar.

Sempre responsável e dedicada, ela ia além de sua função como educadora, era uma professora por vocação, que tinha prazer no que fazia. Todos nós reconhecíamos os esforços extras que Amenaí fazia pelo seus alunos: levava trabalho para casa, preparava presentes, lembrancinhas, festinhas e outras atividades diferenciadas com muito carinho e até com seus próprios recursos financeiros. Por várias vezes, ela levava seus filhos, marido, parentes para ajudar de forma voluntária nesses preparativos e festinhas.

Suas aulas eram animadas e produtivas, seus alunos aprendiam não somente os conhecimentos curriculares da alfabetização, mas em especial, a conviver bem, pois nisso ela ensinava pelo seu próprio exemplo. Nossa querida mestre ensinava a seus alunos os valores, a respeitar as diferenças, trabalhar em equipe, a brincar, mas também a amadurecer.

É por esses tantos motivos que Amenaí será lembrada como uma professora especial. Temos certeza que um pedacinho dela viverá para sempre em cada um de nós, pois sua passagem nesta vida foi breve, mas ficaremos com suas melhores lembranças, pois seu exemplo e suas qualidades serão inesquecíveis.



cc  
e

Escola Municipal de Uberlândia - Protocolo  
04/07/2016 09:27 000000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
AMENAI MATOS DOS SANTOS SOUSA NETO  
MATRÍCULA:  
0591960155 2015 4 00103 079 0096009 85

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO  DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO  DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE  
UBERLÂNDIA  
Oficial: Bel. Feliciano de Oliveira Junior  
Av. Vasconcelos Costa Nº 141 Martins Uberlândia-MG  
(34)3219-3700 thais-08:20:10

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Uberlândia-MG, 04 de julho de 2015

Freizinha Maria Lopes Batista  
Escrivente



2990356

Camera Municipal de Uberlândia - Protocolo

03/07/2015 09:07:00



Cadastro de Imóveis

10/01/2018

Proprietário: 149004 MUNICIPIO DE UBERLANDIA - SECRETARIA DE ADMII CGC 018.431.312-20 1  
 AV. ANSELMO ALVES DOS SANTOS 600 COMPLEMENTO:AN SANTA MONICA  
 Imóvel: 00 04 0603 16 04 0002 0000 Red.: 386329 TI: Predial QE: 00AI LE: 0003 Zona Fis: 0,7  
 RUA BATUIRA 105 EMEI LOT. RESIDENCIAL PEQUIS - 2I  
 Ter: 3.111,11m2 Ter: ,00 ha Tes: 42,92mt Uni: 991,05m2 Tot: 991,05m2 SC: 13

Câmara Municipal de Uberlândia - Promotoria  
 07/Abr/2018 09:47:00 115 000000

AV. AGUIA-PESCADORA

AV. AGUIA-PESCADORA

RUA DO BAURAU

RUA DO CORUOAO

AV. RIO DAS PEDRAS

RUA BATURA

RUA DO ESTURUO

RUA CODIGO DISPONVEL



RUA GUARACAVA

RUA DO PITANGUA

AV. RIO DAS PEDRAS

AV. RIO DAS PEDRAS

RUA INHAMBU-XINTA

RUA DO SOMI

100 m

RUA DO JAFU



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 12.570, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

### DENOMINA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominadas as escolas municipais abaixo relacionadas:

- I - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B5, nesta cidade;
- II - Escola Municipal de Educação Infantil José de Souza Prado, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Monte Hebron, Gleba A103, nesta cidade;
- III - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B2, nesta cidade;
- IV - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Monte Hebron II, Gleba 3C5, nesta cidade;
- V - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Margareth Guitarrara Crozara, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis II, Gleba 2A4, nesta cidade;
- VI - Escola Municipal Professor Luizmar Antônio dos Santos, a Escola Municipal localizada no Residencial Monte Hebron, Gleba 3C5, nesta cidade;
- VII - Escola Municipal Professora Rosa Maria Melo, a Escola Municipal localizada no Residencial Pequis, Gleba 2A4, nesta cidade;
- VIII - Escola Municipal Professor Nelson Bonilha, a Escola Municipal localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B3, nesta cidade;
- IX - Escola Municipal Professor Valdir Araújo, a Escola Municipal localizada na Rua Rio Tibre, nº 221, Bairro Mansour, nesta cidade;
- X - Escola Municipal de Educação Infantil Professora Veridiana Rodrigues Carneiro, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Ione Fonseca Carneiro, nº 100, Bairro Mansour, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de novembro de 2016.

Gilmar Machado  
Prefeito





www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 12/07/2017

## LEI Nº 12.262, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

### DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominadas as vias públicas que menciona, localizadas no Loteamento Residencial Pequis, a saber:

- I - Rua 2A1-01, denomina-se Rua do Queixada;
- ~~II - Av. 2B3-A, denomina-se Avenida Águia-Pescadora;~~
- II - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B3-A e parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B2-01 - parte) denomina-se Avenida Águia-Pescadora; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)
- ~~III - Av. 2A1-A, Av. 2B1-A e Av. 2B1-A Prolongamento, denomina-se Avenida Rio das Pedras;~~
- III - Av. 2A1-A, Av. 2B1-A e Av. 2B1-A Prolongamento, denomina-se Avenida Wilson Rodrigues da Silva; (Redação dada pela Lei nº 12.744/2017)
- IV - Rua 2B3-A-04, denomina-se Rua Asa-Branca;
- V - Rua 2A5-06 e Rua 2A6-06, denomina-se Rua cachorro-do-Mato;
- VI - Rua 2B5-05, denomina-se Rua Curimba;
- VII - Rua 2B2-06, denomina-se Rua da Batuira;
- VIII - Rua 2A6-01, denomina-se Rua Capivara;
- IX - Rua 2A6-02, denomina-se Rua da Cutia;
- X - Rua 2B2-02, denomina-se Rua da Guaracava;
- XI - Rua 2A4-04, Rua 2A4-04 Prolongamento e Rua 2A5-04, denomina-se Rua da Jaguarundi;
- XII - Rua 2A4-03, Rua 2A4-03 Prolongamento e Rua 2A5-03, denomina-se Rua da Jaguatirica;
- XIII - Rua 2A4-02, Rua 2A4-02 Prolongamento e Rua 2A5-02, denomina-se Rua da Onça-Pintada;
- XIV - Rua 2A6-04, denomina-se Rua da Paca;
- XV - Rua 2B1-05, denomina-se Rua da Saíra;

XVI - Rua 2A5-01, Rua 2A5-01 Prolongamento, denomina-se Rua da Suçuarana;

XVII - Rua 2B1-01, denomina-se Rua do Azulão;

XVIII - Rua 2B3-02, denomina-se Rua do Bacurau;

XIX - Rua 2B2-05, denomina-se Rua do Baturuçu;

XX - Rua 2A1-03, denomina-se Rua do Cateto;

XXI - Rua 2B2-04, denomina-se Rua do Chibum;

XXII - Rua 2B3-03, denomina-se Rua do Corucão;

XXIII - Rua 2A4-05 Prolongamento, Rua 2A4-05 e Rua 2A5-05, denomina-se Rua do Gato-Palheiro;

~~XXIV - Rua 2B1-09, denomina-se Rua do Japu;~~

XXIV - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B1-09 e parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte), denomina-se Rua do Japu; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXV - Rua 2B1-02, denomina-se Rua do Japuira;

XXVI - Rua 2A6-03, denomina-se Rua do Ouriço-Cacheiro;

XXVII - Rua 2B2-03, denomina-se Rua do Pitangua;

XXVIII - Rua 2A6-07, denomina-se Rua do Punaré;

XXIX - Rua 2A6-05 e Rua 2A6-05 Prolongamento, denomina-se Rua do Quati;

~~XXX - Rua 2B1-06, denomina-se Rua do Sai-Azul;~~

XXX - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B1-06 e parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte), denomina-se Rua do Sai-Azul; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

~~XXXI - Rua 2B1-04, Rua 2B1-04 Prolongamento, Rua 2B2-01 e Rua 2B2-01 Prolongamento, denomina-se Rua do Sovi;~~

XXXI - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B1-07; parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte e prolongamento) e Rua do Sovi (antiga Rua 2B2-01 - parte), denomina-se Rua do Sovi; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXXII - Rua 2B1-01 Prolongamento Rua do Suiriri;

XXXIII - Rua 2A1-02, Rua 2A5-07 e Rua 2A5-07 Prolongamento, denomina-se Rua do Tapiti;

XXXIV - Rua 2B3-01, denomina-se Rua do Tuju;

XXXV - Rua 2A3-01 (trecho entre as vias Av. 2B1-A Prolongamento e Rua 2A5-01 Prolongamento), denomina-se Rua Graxaim-do-Campo;

~~XXXVI - Rua 2B1-07, denomina-se Rua Inhambu Anhangá;~~

XXXVI - o logradouro público identificado como parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte),

denomina-se Rua do Inhambu-Anhanga; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXXVII - Rua 2B1-08, denomina-se Rua Inhambu-Xintã;

XXXVIII - Rua 2B1-03, denomina-se Rua Inhambu-Xororó;

XXXIX - Rua 2B5-03, denomina-se Rua Mandi;

XL - Rua 2B3-09, denomina-se Rua Marreca-Caneleira;

XLI - Rua 2B5-02, denomina-se Rua Matrinxã;

XLII - Rua 2A3-01 (trecho entre as vias Av. 2B1-A Prolongamento e Rua 2A5-07 Prolongamento), denomina-se Rua Mico-Estrela;

XLIII - Rua 2B3-07, denomina-se Rua Pato-Corredor;

XLIV - Rua 2B3-06, denomina-se Rua Pato-do-Mato;

XLV - Rua 2B3-08, denomina-se Rua Pato-Mergulhão;

XLVI - Rua 2B3-05, denomina-se Rua Paturi-Preta;

XLVII - Rua 2B5-01, denomina-se Rua Piapara;

XLVIII - Rua 2B5-04, denomina-se Rua Piauçu;

XLIX - Rua 2A4-06, denomina-se Rua Raposa-do-Campo;

L - Rua 2A3-02, denomina-se Rua Saguí-do-Cerrado.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de setembro de 2015.

Gilmar Machado  
Prefeito

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/08/2017*